

17º TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – 2026

1- ÓRGÃO: MTGÁS	2- TERMO DE REFERÊNCIA
3- NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17502	4 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: ☐ Capacitação de Servidor ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☒ Serviço não continuado ☐ Bens de Consumo ☐ Material Permanente

5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS/MTGÁS.

6. OBJETO SINTÉTICO:

6.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização de treinamentos de Segurança e Saúde no Trabalho relativos à NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-17 – Ergonomia, NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR-35 – Trabalho em Altura, destinados aos empregados da MTGÁS, em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis.

6.2. A contratação compreende a realização de **05 (cinco) turmas presenciais**, conforme especificações, cargas horárias, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no **Memorial Descritivo MD-TRE-SEG-001**, que integra a contratação.

6.3. ELENCO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CÓD. SIAG	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	Realização de Curso NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – 8h	Serviço	1,00	0023484	R\$ 1.256,67	R\$ 1.256,67
02	Realização de Curso NR-17 – Ergonomia (Sede Administrativa) – 2 h	Serviço	1,00	0023524	R\$ 1.133,33	R\$ 1.133,33
03	Realização de Curso NR-17 – Ergonomia (Base Operacional) – 4 h	Serviço	1,00	0023525	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
04	Realização de Curso NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados – 40 h	Serviço	1,00	0023526	R\$ 3.582,50	R\$ 3.582,50
05	Realização de Curso NR-35 – Trabalho em Altura – 8 h	Serviço	1,00	0023527	R\$ 1.254,75	R\$ 1.254,75



6.3.1. Os 05 (cinco) itens constituem **lote único**, devendo a proposta contemplar a execução integral do objeto, com indicação dos valores individualizados de cada item e do respectivo valor global.

6.4. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.767,25 (Oito mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

6.5. Os treinamentos deverão ser executados de forma presencial, nos locais definidos pela MTGÁS, observadas as características e exigências específicas de cada capacitação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1. A presente contratação direta será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e no art. 174, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da MTGÁS.

7.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, não continuado, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se enquadrando como obra ou serviço de engenharia.

7.3. O valor total estimado de R\$ 8.767,25 encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 174, inciso II, do RILC da MTGÁS, observada a vedação ao fracionamento indevido do objeto.

7.4. Na execução da contratação deverão ser observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC/MTGÁS, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e as demais normas pertinentes.

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização dos empregados da MTGÁS quanto aos requisitos de segurança e saúde no trabalho relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia.

8.2. As Normas Regulamentadoras estabelecem obrigações destinadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e à promoção de condições seguras e adequadas de trabalho. As NRs objeto desta contratação abrangem, entre outros temas, segurança em máquinas e equipamentos, ergonomia, espaços confinados e trabalho em altura.

8.3. A realização dos treinamentos contribui para a manutenção da conformidade das atividades da Companhia com a legislação de segurança e saúde no trabalho, bem como para a atualização dos empregados que desempenham atividades sujeitas às respectivas exigências normativas.

8.4. A contratação conjunta das cinco capacitações, em lote único, mostra-se adequada em razão da afinidade técnica entre os treinamentos, da possibilidade de execução integrada por empresas especializadas em Segurança e Saúde no Trabalho e da conveniência administrativa de concentrar o planejamento, o cronograma, a fiscalização e a responsabilização contratual em um único fornecedor. A solução preserva a competitividade, considerando a existência de empresas atuantes no mercado regional com capacidade para atendimento conjunto do escopo, sem prejuízo da individualização dos valores de cada treinamento.

8.5. A realização presencial dos treinamentos justifica-se pela necessidade de interação direta entre instrutores e participantes, realização de demonstrações e atividades práticas, utilização de equipamentos e



contextualização dos conteúdos às condições efetivamente encontradas nas instalações e atividades da MTGÁS.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para planejamento e realização integral das capacitações previstas neste Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, qualificação, habilitação, capacitação e/ou proficiência aplicáveis a cada treinamento, conforme estabelecido nas respectivas Normas Regulamentadoras e no Memorial Descritivo.

9.3. A solução deverá compreender, conforme aplicável:

I – disponibilização de instrutores qualificados;

II – preparação e disponibilização de material didático;

III – conteúdo programático compatível com as respectivas Normas Regulamentadoras;

IV – realização das atividades teóricas e práticas previstas no Memorial Descritivo e nas respectivas Normas Regulamentadoras;

V – avaliações, quando previstas;

VI – controle de frequência;

VII – emissão dos certificados correspondentes;

VIII – fornecimento dos equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários às atividades práticas, quando aplicáveis.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TREINAMENTOS

10.1. NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

10.1.1. Será realizada **01 (uma) turma**, com carga horária de **08 (oito) horas**, para até **10 (dez) participantes**.

10.1.2. O treinamento deverá abordar os requisitos aplicáveis da NR-12 e contemplar conteúdo compatível com as atividades desenvolvidas pelos empregados da MTGÁS.

10.1.3. Deverão ser observados os requisitos de qualificação do instrutor, conteúdo programático, carga horária, metodologia, avaliação e certificação previstos na legislação e no Memorial Descritivo.

10.2. NR-17 – Ergonomia – Sede Administrativa



10.2.1. Será realizada **01 (uma) turma**, com carga horária de **02 (duas) horas**, para até **15 (quinze) participantes**.

10.2.2. O treinamento deverá abordar os aspectos ergonômicos aplicáveis às atividades desenvolvidas no ambiente da Sede Administrativa da MTGÁS.

10.3. NR-17 – Ergonomia – Base Operacional

10.3.1. Será realizada **01 (uma) turma**, com carga horária de **04 (quatro) horas**, para até **10 (dez) participantes**.

10.3.2. O conteúdo deverá considerar as características das atividades e do ambiente de trabalho da Base Operacional da MTGÁS.

10.4. NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

10.4.1. Será realizada **01 (uma) turma**, com carga horária total de **40 (quarenta) horas**, para **06 (seis) participantes**.

10.4.2. A capacitação deverá contemplar os requisitos aplicáveis à formação para atuação como **Supervisor de Entrada, Vigia e Trabalhador Autorizado**, conforme o enquadramento e as exigências da NR-33.

10.4.3. Deverão ser contemplados os conteúdos teóricos e práticos exigidos pela regulamentação aplicável.

10.5. NR-35 – Trabalho em Altura

10.5.1. Será realizada **01 (uma) turma**, com carga horária de **08 (oito) horas**, para **06 (seis) participantes**.

10.5.2. A capacitação deverá contemplar conteúdo teórico e prático, observados os requisitos aplicáveis da NR-35 e sua realização presencial.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. Os treinamentos destinados à equipe operacional — NR-12, NR-17 (Base Operacional), NR-33 e NR-35 — serão realizados presencialmente na Base Operacional da MTGÁS, situada na Rodovia dos Imigrantes, km 3,6, Distrito Industrial, Cuiabá/MT.

11.2. O treinamento de NR-17 destinado aos empregados da Sede Administrativa será realizado presencialmente na Sede Administrativa da MTGÁS, situada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 297, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

11.3. Eventual alteração de local deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, desde que não implique alteração das condições contratadas ou prejuízo à execução do objeto.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos treinamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da respectiva **Ordem de Serviço**.



COMPANHIA
MATO-GROSSENSE
DE GÁSGoverno de Mato Grosso
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS

12.2. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da MTGÁS.

12.3. As datas e a distribuição da carga horária dos treinamentos serão definidas previamente entre a CONTRATADA e a fiscalização da MTGÁS, de forma a compatibilizar as capacitações com as atividades administrativas e operacionais da Companhia.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral das cargas horárias contratadas.

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, os instrutores, materiais didáticos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos treinamentos, quando previstos nas especificações técnicas.

12.6. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais que possuam qualificação compatível com o conteúdo e com as exigências das respectivas Normas Regulamentadoras.

12.7. Qualquer alteração de data, horário ou programação deverá ser previamente comunicada à fiscalização e dependerá de sua anuência, quando houver necessidade de alteração das condições previamente estabelecidas.

12.8. A CONTRATADA deverá cumprir as normas internas de segurança, identificação e acesso da MTGÁS durante a execução dos serviços nas dependências da Companhia.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

13.2. Os profissionais responsáveis pelos treinamentos deverão possuir formação, capacitação, experiência e demais requisitos exigidos pelas respectivas Normas Regulamentadoras e pela legislação aplicável.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigidos no processo de contratação, os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução.

13.4. A substituição de instrutor somente poderá ocorrer por profissional que atenda aos mesmos requisitos de qualificação, mediante comunicação prévia à fiscalização.

13.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

14.1.3. Documentos pessoais do representante legal, acompanhados da Procuração, se for o caso.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

14.2.2. Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e do local da prestação dos serviços;

MTGÁS/2026/01519A
HASH: 2315ee1200065f75e08f2b3134d2a26ad84a7c1197db3f6da7e9deef1aa4

SIGA

14.2.3. Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e

14.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

14.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para execução de serviços de treinamento e capacitação em Segurança e Saúde no Trabalho ou de natureza compatível, mediante documento hábil, quando exigido no processo de contratação.

14.3.2. Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, vedadas exigências sem relação direta com sua execução.

15. DOS MATERIAIS E RECURSOS

15.1. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais e recursos necessários à adequada execução dos treinamentos, conforme as especificações do objeto.

15.2. Os materiais didáticos deverão ser compatíveis com os conteúdos ministrados e disponibilizados aos participantes para acompanhamento dos respectivos treinamentos.

15.3. Nas atividades práticas, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à sua realização, em condições adequadas de utilização e, quando aplicável, com calibração ou verificação válida, ressalvados aqueles previamente acordados para disponibilização pela MTGÁS.

16. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência dos participantes em cada treinamento.

16.2. Após cada treinamento, a CONTRATADA deverá entregar à MTGÁS os respectivos registros comprobatórios da execução, incluindo, no mínimo, lista de presença, conteúdo programático efetivamente ministrado, identificação e qualificação dos instrutores, registros das avaliações realizadas, quando aplicáveis.

16.3. Deverão ser emitidos certificados aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos para conclusão da respectiva capacitação.

16.3.1. Os certificados e demais registros de cada treinamento deverão ser disponibilizados à MTGÁS no prazo máximo de **10 (dez) dias após a conclusão da respectiva capacitação**.

16.4. Os certificados deverão conter, no mínimo, a identificação do participante, denominação do treinamento, carga horária, período, local de realização, conteúdo programático e identificação da empresa e dos instrutores, além das demais informações exigíveis pela regulamentação aplicável.

16.5. Nos certificados relativos à NR-33, deverão ser observadas também as informações específicas exigidas pela norma para as funções de Supervisor de Entrada, Vigia e Trabalhador Autorizado.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



17.2. Será considerada a proposta de menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

17.3. A proposta deverá contemplar a execução integral dos **05 (cinco) itens** que compõem o objeto.

17.4. A análise da proposta observará, além do preço, o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

17.5. A contratação conjunta dos itens justifica-se pelas razões apresentadas no item 8.4 deste Termo de Referência, sem prejuízo da adequada identificação dos valores unitários e do valor global.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os treinamentos ou turmas integralmente concluídas no período, de acordo com os respectivos valores individualizados constantes da proposta comercial aprovada.

18.2. O aceite de cada treinamento ficará condicionado ao cumprimento integral da respectiva carga horária e conteúdo programático, realização das atividades teóricas e práticas previstas, controle de frequência e demais registros comprobatórios exigidos.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável competente após a verificação da regular execução do objeto.

18.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

IV) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

19.2. Cumprir integralmente as cargas horárias e os conteúdos programáticos contratados.

19.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e, quando exigido pelas normas aplicáveis, legalmente habilitados e com comprovada proficiência.

19.4. Assegurar a participação dos profissionais indicados para cada treinamento, admitida sua substituição somente por profissional que atenda aos requisitos técnicos aplicáveis, mediante prévia comunicação e aprovação da MTGÁS.



- 19.5. Elaborar e disponibilizar o material didático necessário à realização do treinamentos.
- 19.6. Cumprir as metodologias, avaliações e demais requisitos previstos para cada capacitação.
- 19.7. Realizar o controle de frequência e emitir os certificados dos participantes que concluírem as capacitações, conforme os requisitos aplicáveis.
- 19.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.
- 19.9. Cumprir as normas internas da MTGÁS e as determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual.
- 19.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 19.11. Responder pelos danos causados à MTGÁS ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, instrutores ou prepostos, na forma da lei.
- 19.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas de execução formalmente comunicadas pela fiscalização.
- 19.13. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 19.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 19.15. Cumprir a Lei nº 13.303/2016, o RILC da MTGÁS e demais normas aplicáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Constituem obrigações da MTGÁS:
- 20.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada contextualização dos treinamentos às atividades da Companhia.
- 20.3. Disponibilizar, quando necessário e pertinente, informações sobre os sistemas, equipamentos, procedimentos e características operacionais relevantes ao treinamento.
- 20.4. Informar a relação dos participantes.
- 20.5. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma de realização dos treinamentos.
- 20.6. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os locais necessários à realização das capacitações.
- 20.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 20.8. Atestar a execução dos serviços quando estiverem em conformidade com as condições contratadas;
- 20.9. Efetuar o pagamento após o regular recebimento do objeto e observância das condições contratuais.
- 20.10. Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas na execução.



21. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por empregados formalmente designados pela MTGÁS, nos termos do RILC e das normas internas aplicáveis.

21.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos treinamentos, verificar o cumprimento da carga horária, conteúdo, participação dos empregados, qualificação dos instrutores e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto;

21.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente;

21.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a manifestação favorável da fiscalização.

GESTOR	Hibrael Caiubi Mamede – Matrícula: 00113.001
FISCAL	Michael Wesley Batista Machado – Matrícula: 00122.001
FISCAL/SUPLENTE	Clébis Honório da Silva – Matrícula: 00133.001

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. A execução de cada treinamento ou turma será considerada concluída após o cumprimento integral do respectivo escopo, observados:

- I – carga horária contratada;
- II – conteúdo programático;
- III – controle de frequência dos participantes indicados;
- IV – modalidade presencial;
- V – qualificação dos instrutores;
- VI – realização das atividades teóricas e práticas previstas;
- VII – aplicação das avaliações, quando cabíveis;
- VIII – emissão e entrega dos certificados e demais registros comprobatórios; e
- IX – demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

22.2. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção ou complementação necessária, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

22.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

23. DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial das obrigações poderá ensejar a rescisão do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC da MTGÁS e do instrumento contratual.

23.2. A rescisão será formalizada e motivada pela autoridade competente, nas hipóteses e condições previstas na legislação e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

24. DAS SANÇÕES



- 24.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no RILC/MTGÁS, na Lei nº 13.303/2016 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 24.2. As sanções aplicáveis são: I – advertência; II – multa; III – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a MTGÁS, por até 02 (dois) anos; e IV – descadastramento ou descredenciamento, quando cabível, observados os procedimentos do RILC/MTGÁS.
- 24.3. A dosimetria da penalidade observará a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados, a reincidência, a proporcionalidade e a razoabilidade, nos termos do RILC/MTGÁS.
- 24.4. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 24.5. A aplicação de multa ou de outras sanções não afasta, quando cabível, o dever de reparar os prejuízos causados à MTGÁS.
- 24.6. As sanções serão processadas e aplicadas pela autoridade competente, observados o RILC/MTGÁS, o instrumento contratual e os atos normativos internos aplicáveis.

24.7. Advertência:

- 24.7.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 24.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

24.8. Multa moratória:

- 24.8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

M = V x N x F

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	FATOR PERCENTUAL DE MULTA
1º - A 05 (CINCO) DIAS	0,25%
2º - DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) DIAS	0,50%



3º - DE 21 (VINTE E UM) A 30 (TRINTA) DIAS	1,00%
--	-------

24.9. Multa compensatória:

24.9.1. Será aplicada multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente, nos casos de inexecução parcial do objeto, configurada nas seguintes hipóteses:

24.9.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

24.9.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Serviço;

24.9.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço;

24.10. Multa compensatória por inexecução total

24.10.1. Será aplicada multa compensatória de até 30,00% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente, nos casos de inexecução total do objeto, configurada nas seguintes hipóteses:

24.10.1.1. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço.

24.11. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MTGÁS, por até 02 (dois) anos;

24.12. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTGÁS seguirão os trâmites regulamentados no RILC/MTGÁS.

24.13. As sanções previstas nos itens 24.7 e 24.11 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

24.14. A inexecução total ou parcial, sem que a MTGÁS tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

24.15. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

24.16. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar a aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MTGÁS, por até 02 (dois) anos.

24.17. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MTGÁS.

24.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MTGÁS, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

24.19. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



24.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a MTGÁS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MTGÁS, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

24.23. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

25. DA MATRIZ DE RISCOS

25.1. Considerando a natureza da contratação, consistente na prestação de serviços especializados de treinamento, com objeto, carga horária, público, conteúdo e condições de execução previamente definidos, **não se estabelece matriz de riscos específica**, sem prejuízo da responsabilidade de cada parte pelos riscos ordinários decorrentes das obrigações que lhe competem.

25.2. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários relacionados à disponibilização de instrutores, metodologia, materiais, recursos didáticos, organização e cumprimento da carga horária contratada.

25.3. Eventuais fatos supervenientes que possam afetar a execução contratual serão analisados de acordo com a legislação aplicável e o RILC da MTGÁS.

26. DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme aplicável.

26.2. A execução dos treinamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Fica **vedada a subcontratação integral do objeto**.

27.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se previamente admitida e autorizada pela MTGÁS, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e os requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

27.3. A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



MTGASD/C202601519A
HASH: 2315ee1200005f75e08f2b3134d2a26ad84ab7c1197db3fde6a7e9deef1aa4

ORGÃO	PROJETO ATIVIDADE	Natureza de Despesa	Subelemento de Despesa	Fonte de Recursos	Região
MTGÁS	2619	33.90	39.51	15010000	0600

29. DOS ANEXOS

29.1. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins:

ANEXO I – Memorial Descritivo MD-TRE-SEG-001.

Cuiabá, 05 de outubro de 2026

Ivana Regina da C Arruda Elaboradora	Michael Wesley Batista Machado Gerente de Gerente Operação e Manutenção
Hibrael Caiubi Mamede Gerente de Engenharia e Suprimentos	

Autorizo:

Guilherme Oliveira Carvalho

Diretor Presidente

Manoel Antônio Garcia Palma

Diretor Administrativo e Financeiro

